



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/14**  
**PROCESSO SC/6098/14**  
**EDITAL Nº 86/14**  
**REGISTRO DE PREÇOS 28/14**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/6098/14 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ANDRÉ ELIAS LOURENÇO UBATUBA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.332.505/0001-77, Inscrição Estadual nº 701.109.563.114, com sede na Rua Praia da Justa, nº 413, Sumidouro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680.000, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. André Elias Lourenço, residente e domiciliado na rua Avenida Rio Grande do Sul, nº 46, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, portador da cédula de identidade RG: 40252592-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.812.348-09, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de Gás de cozinha, para atender as Escolas da rede Pública** em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 76/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.3.3.90.30.00.12.361.0016.2044  
01.06.3.3.90.30.00.12.365.0016.2044

RESERVA 689/14  
RESERVA 690/14

153 330,00  
102 220,00



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 76/14.

| ITEM | QTD | UN   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | MARCA/FABRICANTE | P. UNIT |
|------|-----|------|--|------------------|---------|
| 1    | 470 | PEÇA | GAS DE 13 KGS.<br>CARGA DE GÁS GLP PARA BOTIJÃO P-13.                                | COPAGAZ          | 41,00   |
| 2    | 930 | PEÇA | GAS EM CILINDRO DE 45 KGS -<br>FORNECIMENTO<br>CARGA DE GÁS GLP PARA CILINDRO P-45.  | COPAGAZ          | 179,00  |
| 3    | 390 | PEÇA | GAS EM CILINDRO DE 45 KGS -<br>FORNECIMENTO<br>CARGA DE GÁS GLP PARA CILINDROS P-45. | COPAGAZ          | 179,00  |

→ 19 270,00  
→ 166 470,00  
→ 69 810,00  

---

255 550,00

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 76/14, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 – Em cada fornecimento, a entrega dos produtos **deverá ocorrer em até 03 (três) dias, conforme solicitado pela Secretaria interessada**, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Departamento de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.3 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação mantidos as condições contratadas.

5.5 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 86/14 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 76/14 e demais elementos do processo nº SC/6098/14.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, de de 2014.

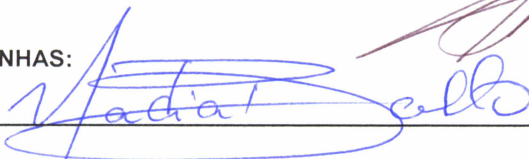
31 JUL 2014

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA – ME  
ANDRE ELIAS LOURENÇO

TESTEMUNHAS:

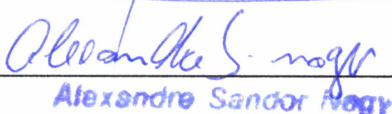
1ª



RG:

9.608.661-0

2ª

  
Alexandre Sandor Nagy

RG:

33.975.897-1

RG 33.975.897-1

**Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração**  
**Chefe de Divisão de Materiais Especiais**